



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

INFORMAÇÃO CPROL018/2025 Nº 4/2025

Processo: 00.001914/2024-73

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de serviços de comunicação digital para atender as necessidades do Confea

Interessado: Presidência do Confea, Setor de Comunicação Digital

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

Em **14 de maio de 2025**, a empresa BODYTYPE CRIAÇÃO LTDA apresentou impugnação (1225621) ao Edital da Concorrência nº 90002/2025 do Confea (1184397), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução de serviços de comunicação digital, alegando que, apesar de ter protocolado pedido de esclarecimento em 08/05/2025, não recebeu resposta da Comissão de Contratação no prazo previsto, o que violaria os princípios da publicidade, isonomia e ampla competitividade, comprometendo a regularidade do certame e a formulação adequada das propostas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. O art. 164 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que trata de licitações e contratos administrativos, dispõe que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame".

1.2. Edital da Concorrência nº 90002/2025 do Confea (1184397) também dispõe que "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 (7.1) e que "respostas às Impugnações sobre esta concorrência serão prestadas pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito" (7.2).

1.3. Dessa forma, dado que a abertura da licitação está prevista para o dia **21 de maio de 2025**, pode-se afirmar que a impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

2.1. A impugnação apresentada está centrada nos seguintes aspectos:

2.1.1. Que protocolou, em 08/05/2025, pedido de esclarecimentos à Comissão de Contratação, nos termos do edital;

2.1.2. Que não obteve resposta até 14/05/2025, quando apresentou a impugnação;

2.1.3. Que a omissão da Administração viola os princípios da publicidade, legalidade, isonomia, contraditório e ampla competitividade;

2.1.4. Que a ausência de resposta prejudicou a formulação da proposta, podendo favorecer licitantes que tenham acesso a informações privilegiadas;

2.1.5. Que a inércia compromete a regularidade do certame, podendo ensejar sua nulidade.

2.2. Pedidos formulados:

2.2.1. Suspensão do processo licitatório até a resposta formal ao questionamento de 08/05/2025;

2.2.2. Readequação do cronograma;

2.2.3. Resposta urgente à impugnação, sob pena de nulidade;

2.2.4. Divulgação pública da impugnação e das providências administrativas.

3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Trata-se da análise da impugnação apresentada contra o Edital da Concorrência nº 90002/2025 do Confea (1184397).

3.2. Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

3.3. Cabe frisar, ainda, que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.4. A impugnação apresentada pela empresa Bodytype Criação Ltda alega ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos protocolado no dia 08/05/2025, às 08h29, o que, segundo a impugnante, violaria os princípios da publicidade, isonomia e ampla competitividade.

3.5. Contudo, verifica-se que os questionamentos foram devidamente encaminhados à área técnica demandante para análise, tendo a resposta sido juntada aos autos no dia 13/05/2025, às 18h58, com publicação no site oficial do Confea no dia 14/05/2025, às 12h30.

3.6. Embora a publicação tenha ultrapassado o prazo de 3 dias úteis previsto no edital, não houve qualquer prejuízo à impugnante ou às demais licitantes. Ressalte-se, inclusive, que a resposta ao pedido de esclarecimento foi disponibilizada (12h:30) antes mesmo da apresentação da impugnação, que ocorreu no mesmo dia, às 14h22, ou seja, duas horas após a divulgação oficial da resposta.

3.7. **Assim, a impugnação perdeu seu objeto, porquanto a informação buscada já havia sido prestada de forma tempestiva sob a ótica da utilidade e da preservação da competitividade.**

3.8. Dessa forma, mantém-se inalterado o Edital da Concorrência nº 90002/2025 do Confea (1184397), bem como todos os seus procedimentos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada em 14 de maio de 2025, pela empresa BODYTYPE CRIAÇÃO LTDA para, no mérito, considerá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação, por perda de objeto e ausência de prejuízos, reiterando a regularidade do certame e a legalidade dos procedimentos adotados pela Comissão de Contratação, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Analista**, em 19/05/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230349** e o código CRC **4ABAF6D4**.